

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 912 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	4
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	14
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	15
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	16
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	16



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 031/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 do Ato PGJ nº 002/2014, que estabelece normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, depreciação, reavaliação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito do ministério público do Estado do Tocantins e adota outras providências; e

CONSIDERANDO o teor do e-doc nº 07010319608202097;  
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial responsável pela formalização dos procedimentos de baixa patrimonial de bens no ano de 2020.

MEMBROS:

I – JAILSON PINHEIRO DA SILVA, Auxiliar Ministerial Especializado, Manutenção, mat. 106210;

II – MARCO ANTÔNIO TOLENTINO LIMA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 92708;

III – JADSON MARTINS BISPO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 102710;

IV – AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, Assessor Técnico – Tecnologia da Informação, mat. 46403;

V – PAULO EVANGELISTA SILVA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 83508;

VI – HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA, Motorista Profissional, mat. 79407.

SUPLENTES:

VII – PEDRO DESCARDECI JÚNIOR, Auxiliar Ministerial Especializado – Manutenção, mat. 95509;

VIII – ADERSON ALVES DE SIQUEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado, Manutenção, mat. 86208.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato nº 002/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 032/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010318700201912;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar nas audiências da Comarca de Araguacema, a serem realizadas no dia 22 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 033/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016 e solicitação via e-doc nº 07010319646202041;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Francisco das Chagas dos Santos – Matrícula nº 119065	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA Matrícula nº 69807	130/2018	O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E SIMILARES AOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ) E SEUS DEPENDENTES, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações técnicas e forma de execução estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 041/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000318/2018-55, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 004/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 034/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, publicado na edição nº 12 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 29 de março de 2016 e solicitação via e-doc nº 07010319646202041;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, dos contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto	Contrato	Objeto do Contrato
Francisco das Chagas dos Santos Matrícula nº 119065	Patrícia de Oliveira Cabral Matrícula nº 96109	Nº 083/2016	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas, compreendendo Assistência Intelectual (conhecimento: aplicação do software) e Assistência Tecnológica (manutenções: atualizações do software, integração com dados do Sistema legado Athenas, revisões e reparos de defeitos), visando solucionar problemas técnicos que porventura o sistema apresentar, destinada ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na proposta orçamentária da Contratada e do Processo administrativo nº 2016.0701.00332, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 733/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 035/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016 e ainda o teor do protocolo nº 07010319646202041;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado

a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Vicente Oliveira de Araújo Júnior Matrícula nº 68907	Francisco das Chagas dos Santos Matrícula nº 119065	056/2019	O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de créditos de vale-transporte, para atender aos servidores da Contratante que fizerem opção pelo benefício conforme regulamento desta Instituição (Ato 156, de 06.06.2003). Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000384/2019-16.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1102/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 036/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-doc nº 07010319726202011;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora MARCELA DA SILVA FARIAS, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 125414, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 08 a 22/01/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 037/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 108/2019, e o teor do E-doc nº 07010319414202091;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 8ª

Regional (Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 17/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 038/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010319951202031:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular dos Contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula nº 68507	Josemar Batista da Silva Matrícula nº 67807	113/2019	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 049/2019.
Guilherme Silva Bezerra - Matrícula nº 69607	Fabricao Rodrigo de Souza Leão - Matrícula nº 99810	119/2019	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO “MOVING” DOS EQUIPAMENTOS DO DATA CENTER da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins – PGJ-TO, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000568/2019-92.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio Remoto – NAPROM

INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

PROCOLO: 07010319748202065

**DESPACHO Nº 006/2020** – Considerando as informações prestadas pelo Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, para conceder Apoio Remoto à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, por 30 (trinta) dias, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0011/2020

Processo: 2019.0005748

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, CONSIDERANDO:

a) o teor da notícia de fato nº 2019.0005748 dando conta de possível omissão do Poder Público ocorrido na escola Municipal William Castelo Branco Martins por falta de climatização das salas de aulas.

b) nos termos art. 4, da Lei 8.069/90, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

c) nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

d) por fim, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando apurar possível omissão do Poder Público ocorrido na escola Municipal William Castelo Branco Martins por falta de climatização das salas de aulas.

Como providências iniciais:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se a concessionária Energiza com a finalidade de solicitar informações acerca da falha na distribuição de energia na Escola Municipal William Castelo Martins
- c) reiterar, o a despacho do evento 12 no prazo de 05 (dez) dias.
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a Instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0012/2020

Processo: 2019.0005639

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado

por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento,**

da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de atendimento médico no Hospital Geral de Palmas ao usuário M.R.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Secretário de Estado da Saúde para prestar informações sobre o fato narrado na denúncia;
5. Intimar o interessado para manifestar-se sobre a realização do atendimento médico e prestar informações sobre o estado atual da alegada patologia clínica.
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0013/2020

Processo: 2017.0002449

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de

60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles a servidora Sra. Gercilene Gomes Leite;

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência, inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências não restaram verificados elementos que indiciem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos oriundos da mesma denúncia que ensejou a presente investigação foram promovidos arquivamento, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuído por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial prevento determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações atinentes a "servidores fantasmas na Assembleia Legislativa", sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação.

Ante exposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Desarquivado em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002449
2. Investigados: a Apurar
3. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:
  1. Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se a Sra. Gercilene Gomes Leite foi alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de "rachadinha", conduzidas pela Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA.
  2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme

determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.

4. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0014/2020**

Processo: 2017.0002348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles a servidora Sra. Cirlene Azevedo Honorato Pugliesi Tavares;

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência, inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências não restaram verificados elementos que indiquem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos oriundos da mesma denúncia que ensejou a presente investigação foram promovidos arquivamento, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuído

por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial preventivo determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações atinentes a "servidores fantasmas na Assembleia Legislativa", sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação.

Ante exposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Desarquivado em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002348
2. Investigados: a Apurar
3. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:

1. Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se a Sra. Cirlene Azevedo Honorato Pugliesi Tavares foi alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de "rachadinha", conduzidas pela Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA.
2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
3. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.
4. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0015/2020**

Processo: 2017.0002450

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º,

II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles o servidor Sr. Fernando Cesar Lima de Paula.

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência, inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências não restaram verificados elementos que indiquem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos oriundos da mesma denúncia que ensejou a presente investigação foram promovidos arquivamento, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuído por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial preventivo determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações atinentes a "servidores fantasmas na Assembleia Legislativa", sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação.

Ante exposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Desarquivado em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002450
2. Investigados: a Apurar
3. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:
  1. Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se o Sr. Fernando Cesar Lima de Paula foi alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de "rachadinha", conduzidas pela Delegacia de Repressão a

Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA.

2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.

4. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0016/2020**

Processo: 2017.0002349

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles o servidor Sr. Carlos Augusto Cerqueira Moreira;

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência, inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências não restaram verificados elementos que indiquem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio



Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos oriundos da mesma denúncia que ensejou a presente investigação foram promovidos arquivamento, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuído por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial prevento determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações atinentes a “servidores fantasmas na Assembleia Legislativa”, sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação.

Ante exposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Desarquivado em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002349
2. Investigados: a Apurar
3. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:
  1. Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se o Sr. Carlos Augusto Cerqueira Moreira alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de “rachadinha”, conduzidas pela Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA.
  2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  3. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.
  4. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0018/2020

Processo: 2017.0002356

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles a servidora Sra. Ana Claudia Pereira de Sousa Turibio, vinculada ao Gabinete do Deputado Cesar Halum.

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência, inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências não restaram verificados elementos que indiciem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos oriundos da mesma denúncia que ensejou a presente investigação foram promovidos arquivamento, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuído por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial prevento determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações atinentes a “servidores fantasmas na Assembleia Legislativa”, sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação.

Ante exposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Desarquivado em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002356
2. Investigados: a Apurar
3. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:
  1. Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se a Sra. Ana Cláudia Pereira de Sousa Turibio foi alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de "rachadinha", conduzidas pela Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA.
  2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  3. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.
  4. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0019/2020**

Processo: 2017.0002351

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles a servidora Sra. Arsenia Pinheiro Fonseca Rodrigues.

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia

Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência, inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências não restaram verificados elementos que indiciem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos oriundos da mesma denúncia que ensejou a presente investigação foram promovidos arquivamento, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuído por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial preventivo determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações atinentes a "servidores fantasmas na Assembleia Legislativa", sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação.

Ante exposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Desarquivado em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002351
2. Investigados: a Apurar
3. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:
  1. Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se a Sra. Arsenia Pinheiro Fonseca Rodrigues foi alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de "rachadinha", conduzidas pela Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA.
  2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  3. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.
  4. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0020/2020**

Processo: 2017.0002357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles o servidor Sr. Amauri Fonseca de Miranda, vinculado ao Gabinete do Deputado Júnior Coimbra, no período de 2003 a 2010.

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência, inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências não restaram verificados elementos que indiquem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos oriundos da mesma denúncia que ensejou a presente investigação foram promovidos arquivamento, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuído por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial prevento determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações atinentes a "servidores fantasmas na Assembleia Legislativa", sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação.

Ante exposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Desarquivado em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002357
2. Investigados: a Apurar
3. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente

de recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.

4. Diligências:

1. Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se o Sr. Amauri Fonseca de Miranda foi alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de "rachadinha", conduzidas pela Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA.

2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.

4. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0021/2020**

Processo: 2017.0002352

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles o servidor Sr. Alindo Silveira de Almeida, no período de 2012 a 2014.

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência, inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências

não restaram verificados elementos que indiquem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos oriundos da mesma denúncia que ensejou a presente investigação foram promovidos arquivamento, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuído por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial prevento determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações atinentes a "servidores fantasmas na Assembleia Legislativa", sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação.

Ante exposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Desarquivado em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002352
2. Investigados: a Apurar
3. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:
  1. Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se o Sr. Alindo Silveira de Almeida foi alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de "rachadinha", conduzidas pela Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA.
  2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  3. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.
  4. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0022/2020

Processo: 2017.0002454

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles a servidora Sra. Ana Maria Gorette Cardoso.

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência, inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências não restaram verificados elementos que indiquem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos oriundos da mesma denúncia que ensejou a presente investigação foram promovidos arquivamento, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuído por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial prevento determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações atinentes a "servidores fantasmas na Assembleia Legislativa", sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação.

Ante exposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Desarquivado em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002454
2. Investigados: a Apurar
3. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:
  1. Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se a Sra. Ana Maria Gorette Cardoso foi alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de "rachadinha", conduzidas pela Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA.
  2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  3. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.
  4. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0024/2020**

Processo: 2017.0002358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles o servidor Sr. Afonso José Leal Barbosa.

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência,

inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências não restaram verificados elementos que indiquem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos oriundos da mesma denúncia que ensejou a presente investigação foram promovidos arquivamento, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuído por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial prevento determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações atinentes a "servidores fantasmas na Assembleia Legislativa", sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação.

Ante exposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Desarquivado em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0002358
2. Investigados: a Apurar
3. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral.
4. Diligências:
  1. Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se o Sr. Afonso José Leal Barbosa foi alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de "rachadinha", conduzidas pela Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA.
  2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  3. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.
  4. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0026/2020**

Processo: 2019.0003810

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal n. 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, previsto no art. 3º, incisos I a V, Lei Federal n.º 12.527, que determina a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública;

Considerando a obrigação dos órgãos públicos de promover, independentemente de requerimentos, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, registros das despesas, informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de entidades, tornando obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (art. 8º, §1º, incisos I a VI, da Lei n.º 12.527/2011);

Considerando a garantia do acesso a informações públicas, nos termos do art. 9º da Lei n.º 12.527/2011, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público em local com condições apropriadas, bem como pela realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

Considerando a obrigação dos Municípios, nos termos do art. 45 da Lei 12.527/2011, de definir, em legislação própria, obedecidas as normas gerais, regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III da referida lei;

Considerando o Processo n. 3124/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que aferiu o descumprimento pelo Presidente da Câmara Municipal de Guarai/To, Antonio Donizeth de Medeiros, das determinações contidas nos arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.º 12.527/2011 e Decreto Federal n.º 7.185/2010, tendo em vista irregularidades quanto à disponibilização das informações necessárias ao Portal da Transparência;

Considerando a implementação do Portal de Transparência Municipal como instrumento de concretização da transparência na gestão pública e com o fito de promover uma gestão mais democrática passível de controle social e imune a prática de atos ilícito;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de investigar a omissão do Presidente da Câmara Municipal de Guarai/To Antonio Donizeth de Medeiros em disponibilizar as informações de caráter público nos moldes da Lei Complementar 101/200 e da Lei 12.527/2011.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- 2) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018;
- 3) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- 4) concluídas as diligências volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0029/2020**

Processo: 2020.0000078

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0000078, que contém representação do Sr. Giminu Tereza da Costa relatando que sua esposa, Sra. SÔNIA HELENA CARVALHO, é diabética, hipertensa e tem problema cardíaco, necessitando dos seguintes medicamentos de uso contínuo: HCTZ 25mg; LOSARTANA 50mg; AAS 100mg; SINVASTATINA 40mg; METFORMINA 850mg; GLEBENCLAMIDA 5mg, conforme prescrição médica do SUS. Contudo, ao se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, somente lhe foi dispensado o medicamento Glebenclamida;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição

Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente, SÔNIA HELENA CARVALHO, diabética, hipertensa e com problema cardíaco, os seguintes medicamentos de uso contínuo: HCTZ 25mg; LOSARTANA 50mg; AAS 100mg; SINVASTATINA 40mg; METFORMINA 850mg; GLEBENCLAMIDA 5mg, nos termos de prescrição médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização dos medicamento à paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0031/2020**

Processo: 2019.0008384

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0008384, que contém representação da Sra. CRISTINA DE SOUSA BORGES, relatando que sua avó, Sra. GERACINA DA FONSECA MILHOMEM, estava internada, no Hospital Regional de Gurupi desde o dia 30/12/2019, necessitando realizar uma cirurgia de fêmur, a qual foi prolongada devido negativa do médico ortopedista Paulo Henrique Júlio de Moura;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do médico ortopedista, Dr. Paulo Henrique Júlio de Moura, em realizar cirurgia de fêmur na Sra. GERACINA DA FONSECA MILHOMEM, a qual estava internada no HRG desde o dia 30/12/2019.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Diretora Geral do HRG, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) comprovação da realização da cirurgia de fêmur na paciente em questão; b) justificativa acerca da eventual negligência médica em realizar a referida cirurgia e as providências administrativa que foram e/ou serão adotadas em face da mencionada conduta médica; c) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

### **NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2019.0005560 - 9ºPJG**

#### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução

n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICA** o representante Almecídio Carneiro dos Santos acerca do **Parecer de Arquivamento** proferido nos Autos da **Notícia de Fato nº 2019.0005560**, atuada para apurar negativa de passagem em transporte interestadual 100% gratuita para idoso. Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução nº 003/2008/CSMP/TO).

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0027/2020

Processo: 2020.0000075

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora Karina Pereira da Silva deseja averiguar a paternidade da filha Maysa Karen Pereira da Silva, nascida aos 20/08/2019.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora Karina Pereira da Silva, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha Maysa Karen Pereira da Silva e sendo do interesse daquela o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0010/2020

Processo: 2019.0004129

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO o que determina o art. 8º da Resolução no 005/2018 do CSMP bem como o §4º do art. 2º da Resolução no 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP, que estabelecem que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que o § 2º, do artigo 21, da Resolução no 005/2018 do CSMP estabelece que o Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

**RESOLVE Converter em Procedimento Preparatório a Notícia de Fato 2019.0004129**, instaurada em face do ofício DEFISC nº 258/2019 do Conselho Regional de Medicina procedendo-se com as seguintes providências:

1. Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando a realização da audiência ministerial com a Diretora do Hemorrede com o fito de prestar esclarecimentos e apresentar os documentos relativos ao que foi noticiado, bem como possível formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (assunção de compromissos visando à resolução dos problemas).

2. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

3. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 08 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora

**Nº 912**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>